

COMITÊ DA BACIA LITORÃNEA

MINUTA DE REGIMENTO INTERNO

DATA
XX de XXX de 2021

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO ... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.	
CAPÍTULO II - DA FINALIDADE.....	3
CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS	4
CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO	5
CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO.....	6
CAPÍTULO VI - DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA	7
CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, VICE- PRESIDENTES, E SECRETARIA EXECUTIVA.....	8
CAPÍTULO VIII - DOS MEMBROS DO COMITÊ E DO PLENÁRIO	10
CAPÍTULO IX - DAS CÂMARAS TÉCNICAS E GRUPOS DE TRABALHO.....	12
CAPÍTULO X - DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS	13
CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º O Comitê da Bacia Litorânea, instituído pelo Decreto Estadual nº 5.759, de 30 de agosto de 2012 é um órgão colegiado com atribuições consultiva, deliberativa e normativa, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR, nos termos previstos na Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e no Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010.

Art. 2º O Comitê da Bacia Litorânea, doravante denominado Comitê, tem como área de atuação a Bacia Litorânea, composta total ou parcialmente pelos municípios de: Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Piraquara, Pontal do Paraná, Quatro Barras, São José dos Pinhais e Tijucas do Sul. Totaliza assim, 11 municípios do Estado do Paraná, sendo que o mapa de localização da área encontra-se anexo.

Parágrafo Único. Na área de atuação de que trata o *caput* deste artigo, o Comitê desenvolverá suas ações com base nos fundamentos da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e no Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010, em especial no que se refere à gestão descentralizada e participativa entre o poder público, os usuários e a sociedade civil.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º O Comitê tem por finalidade:

I – Promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, considerando como unidade de planejamento e gestão a totalidade da bacia hidrográfica a que se refere o artigo 2º;

II – Articular a integração dos Sistemas Estadual e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos de gestão, no âmbito de sua área de atuação.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê:

I – Promover o debate de questões relacionadas aos recursos hídricos e articular a atuação de órgãos, entidades, instituições e demais pessoas físicas ou jurídicas intervenientes;

II – Arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III – Aprovar o Plano de Bacia Hidrográfica de sua área territorial de atuação encaminhando-o:

- a) ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR;
- b) ao Comitê de Bacia de maior abrangência territorial, quando couber.

IV – Acompanhar a execução do Plano de Bacia Hidrográfica, determinar a periodicidade ou conveniência de sua atualização e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

V – Propor para apreciação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR e posterior envio à autoridade competente do Poder Executivo Estadual, **o Instituto Água e Terra**:

- a) critérios e normas gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos;
- b) os represamentos, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes, para efeitos de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos.

VI – Aprovar propostas que lhe forem submetidas pelo **Instituto Água e Terra**, em especial quanto:

- a) ao enquadramento de corpos de água em classes segundo o uso preponderante, para encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- b) a definição de procedimento, periodicidade, valor e demais estipulações de caráter técnico e administrativo inerentes à cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;
- c) ao plano de aplicação dos recursos financeiros disponíveis, com destaque para os valores arrecadados com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, em consonância com a proposta do Plano de Bacia Hidrográfica;

- d) propostas de rateio de custos destinados à realização de obras de uso múltiplo de recursos hídricos, de interesse comum ou coletivo;
- e) a divisão dos cursos de água em trechos de rios ou rio e o cálculo da vazão outorgável em cada trecho;
- f) a probabilidade associada à vazão outorgável, referida no § 4º do art.16 da Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, a ser submetida à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

VII – Aprovar seu Regimento Interno;

VIII – Exercer outras ações, atividades, competências e atribuições estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê da Bacia é composto por 30 (trinta) membros titulares e 30 (trinta) suplentes, sendo 11 (onze) representantes do Poder Público; 10 (dez) representantes dos Usuários de Recursos Hídricos e 9 (nove) representantes da Sociedade Civil Organizada, assim distribuídos:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Poder Público União: 2 (dois);
- b) Poder Público Estadual: 5 (cinco); e
- c) Poder Público Municipal: 4 (quatro).

II – Representantes dos Setores Usuários de Recursos Hídricos:

- a) Abastecimento de Água e diluição de efluentes urbanos: 4 (quatro);
- b) Hidroeletricidade: 1 (um);
- c) Captação Industrial e diluição de efluentes industriais: 4 (quatro);
e
- d) Agropecuária e irrigação, inclusive piscicultura: 1 (um).

III – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) Organizações não governamentais: 2 (dois);
- b) Entidades de Ensino e Pesquisa: 2 (dois);
- c) Entidades Técnicas Profissionais: 3 (três);
- d) Comunidades Indígenas: 1 (um); e
- e) Outras Organizações Cívicas: 1 (um).

Parágrafo Único. Os membros do Comitê terão tempo de mandato conforme estabelecido na legislação vigente, iniciando-se com a posse

dos mesmos, podendo ser reconduzidos mediante indicação formal do segmento a que representam, ressalvadas as hipóteses de perda de mandato previstas na legislação e em seus regulamentos.

Art. 6º Sempre que devidamente justificado poderão ser apresentadas propostas para alteração da composição do Comitê, diante dos novos cenários, em especial quanto à representatividade dos segmentos e quanto ao número de membros.

§ 1º. As proposições de alterações, devidamente justificadas e fundamentadas, serão submetidas à análise do Plenário do Comitê, observados os critérios definidos pelo art. 36 da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e limites definidos pelo art. 8º do Decreto nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010.

§ 2º. A aprovação das propostas de alteração pelo Comitê deverá se dar preferencialmente por consenso, ou mediante deliberação por dois terços dos presentes e efetivada por Resolução do Comitê. Os novos membros que vierem a compor o Comitê terão seus mandatos encerrados concomitantemente ao mandato vigente da mesa diretora.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A estrutura do Comitê compreenderá:

- I- Plenário do Comitê;
- II- Mesa Diretora composta por Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente;
- III- Câmaras Técnicas;
- IV- Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único. As funções de Secretaria Executiva do Comitê serão exercidas pelo Instituto Água e Terra, que prestará apoio administrativo, técnico e financeiro, necessário ao bom funcionamento do Comitê, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 8º A Mesa Diretora, formada por Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente será composta por membros titulares do Comitê, e preferencialmente representada pelos 3 (três) segmentos que compõem o Comitê.

Art. 9º A Mesa Diretora enviará correspondência aos membros do Comitê, 30 (trinta) dias antes do término de seu mandato, solicitando a inscrição de chapas para compor a Mesa Diretora para exercer o mandato **subsequente.**

Art. 10. As inscrições deverão ser feitas por escrito, em correspondência dirigida ao Presidente, através de correspondência física ou eletrônica, até a data da eleição.

Art. 11. A Mesa Diretora será eleita pelo Plenário, por maioria simples e exercerá o mandato por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida sucessivas reeleições.

§ 1º. No caso de chapa única, a eleição poderá ser realizada por aclamação.

§ 2º. A vigência do período de mandato será a constante no decreto estadual 8.779, de 21 de agosto de 2013.

§ 3º. Ocorrendo empate, será escolhida a chapa que contenha o candidato a Presidência mais idoso.

§ 4º. Em caso de vacância da Presidência e das Vice-Presidências, a Secretaria Executiva do Comitê deverá convocar eleição a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, até que se complete o tempo de mandato.

§ 5º. Em caso de vacância da Presidência, o 1º Vice-Presidente assume até que se complete o tempo de mandato, sendo obrigatória a eleição para o 2º Vice-Presidente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTES, E SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 12. Cabe ao Presidente:

- I – Exercer a representação legal do Comitê;
- II – Dar posse aos representantes titulares e suplentes;
- III – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, e dirigir ou designar qualquer membro para coordená-las;
- IV – Encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;
- V – Fazer cumprir as decisões do Plenário;
- VI – Decidir sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário, na reunião subsequente;
- VII – Assinar as atas das reuniões, deliberações e moções aprovadas;
- VIII – Promover a articulação com outros Comitês e organismos de bacias;
- IX – Solicitar aos órgãos e entidades públicas os subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê, consultando ou solicitando assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;
- X – Convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevância;
- XI – Exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno;
- XII – Designar relatores para assuntos específicos;
- XIII – Encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, questões de competência deste, conforme previsões legais;
- XIV – Manter o Comitê informado sobre as matérias em discussão no Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- XV – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 13. O Presidente será, em seus impedimentos, substituído pelo Primeiro Vice-Presidente, e na ausência deste pelo Segundo Vice-Presidente.

Art. 14. As funções de Secretaria Executiva do Comitê serão exercidas pelo Instituto Água e Terra, com as seguintes atribuições:

I - Coordenação da elaboração e o encaminhamento do Plano de Bacia Hidrográfica, suas revisões e atualizações, para aprovação do respectivo Comitê;

II - Tornar públicos os objetivos e resultados de sua atuação e exercícios de outras ações, de atividades e funções estabelecidas em lei, ou decisões do Comitê.

III - Promover a convocação das reuniões e organizar a Ordem do Dia sob aprovação do Presidente, secretariar e assessorar as reuniões do Comitê;

IV - Encaminhar para publicação no Diário Oficial do Estado, as decisões do Comitê, quando couber;

V - Prover o apoio técnico, logístico e administrativo ao Comitê;

VI - Auxiliar o Presidente na condução das reuniões do Comitê;

VII - Organizar e manter os arquivos e registros dos atos praticados pelo Comitê, ou por seu Presidente;

VIII - Disponibilizar o acesso de toda a documentação do Comitê, aos seus membros;

IX - Elaborar atas das reuniões e registrar as deliberações do Comitê, após a redação final, encaminhando cópias aos membros do Comitê, no ato convocatório da reunião seguinte, obedecendo o estabelecido no Parágrafo 1º do artigo 24, deste Regimento Interno;

X - Disponibilizar no sítio eletrônico do Instituto Água e Terra, pautas das reuniões, atas das reuniões, deliberações, regimento interno, apresentações e demais documentos discutidos e apresentados na Plenária do Comitê;

XI - Receber e, após a determinação do Presidente, encaminhar aos membros do Comitê as conclusões das Câmaras Técnicas ou dos Grupos de Trabalho para apreciação do Plenário, no ato convocatório da reunião

seguinte, obedecendo o estabelecido no Parágrafo 1º do artigo 24, deste Regimento Interno;

XII - Desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pelo Comitê ou por seu Presidente.

CAPÍTULO VIII

DOS MEMBROS DO COMITÊ E DO PLENÁRIO

Art. 15. O desempenho das funções de membro do Comitê é considerado serviço de relevante interesse público e não será remunerado sob qualquer título.

Art. 16. Aos membros do Comitê compete:

I - Apresentar propostas, pedir vistas de documentos, discutir e votar todas as matérias submetidas ao Comitê;

II - Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma estabelecida neste Regimento Interno;

III - Propor a constituição de Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho para analisar temas submetidos ao Comitê;

IV - Votar e ser votado para as funções previstas neste Regimento Interno;

V - Indicar, quando apropriado, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas do Comitê;

VI - Comparecer às reuniões do Comitê;

VII - Comunicar a Secretaria Executiva e ao seu Suplente sobre a impossibilidade de comparecer à reunião;

VIII - Exercer as funções para as quais tiver sido designado;

IX - Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias apresentadas;

X - Participar, quando indicado, de Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho ou indicar o seu representante, desde que aprovado pelo Comitê;

XI - Contribuir para a difusão da Política e do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Paraná;

XII - Discutir previamente, com o segmento que representa no Comitê, os

assuntos que irá apreciar e dar ciência das deliberações do Comitê;

XIII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 17. Ocorrerá perda de mandato do membro quando:

- I- O membro titular deixar de comparecer, mesmo que seja representado pelo seu suplente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa aceita pelo Plenário;
- II- O membro afastar-se do órgão, entidade, instituição ou setor que o tenha indicado.

Art. 18. A entidade, quando tiver seu membro excluído pela Plenária, será notificada por escrito, tendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, para indicar novo membro, ou para comunicar a não intenção da entidade de permanecer no Comitê.

§ 1º. Quando a Entidade optar pela não permanência no Comitê, a Secretaria Executiva deverá convidar dentro do segmento vago, via correspondência impressa ou eletrônica, novas Entidades para preencher a vaga existente no Comitê, cabendo aos convidados se reunirem e indicarem a nova Entidade representante do segmento, a qual será aprovada pela Plenária.

§ 2º. Nesta ocasião a Comitê poderá substituir os segmentos por outros correlatos, desde que aprovado pela Plenária.

Art. 19. Ocorrerá vacância de mandato nos seguintes casos:

I – Renúncia voluntária, formulada por escrito, em expediente encaminhado ao Presidente do Comitê;

II – Perda de mandato.

§ 1º. A vacância será oficialmente declarada pelo Plenário do Comitê e formalizada em ata.

Art. 20. Ocorrerá substituição de representante a qualquer tempo, durante o período de mandato, por solicitação expressa dirigida ao Presidente do Comitê, por órgão, entidade, instituição ou setor que o tiver indicado.

CAPÍTULO IX

DAS CÂMARAS TÉCNICAS e GRUPOS DE TRABALHO

Art. 21. O Plenário do Comitê instituirá Câmaras Técnicas permanentes ou temporárias, para analisar e relatar assuntos a elas atribuídas, que encaminharão suas conclusões à Secretaria Executiva.

§ 1º. A composição, as atribuições e o prazo de funcionamento de cada uma das Câmaras Técnicas e da conclusão de cada tema serão definidos pelo Plenário do Comitê;

§ 2º. Na composição das Câmaras Técnicas, integradas por até 7 (sete) membros, deverão ser consideradas as diferentes categorias que constituem o Plenário do Comitê, com a seguinte proporcionalidade, a saber:

- a) um Coordenador, com a função de relator, indicado pelo Presidente;
- b) até duas instituições integrantes, indicadas pelos membros representantes do poder público no Comitê;
- c) até duas instituições integrantes, indicadas pelos membros representantes do setor de usuários de recursos hídricos no Comitê;
- d) até duas instituições integrantes, indicadas pelos membros representantes da sociedade civil no Comitê.

§ 3º. Serão integrantes das Câmaras Técnicas os próprios membros do Comitê ou seus representantes

§ 4º. As instituições poderão contar com técnico habilitado do setor que representa, para assessorá-las em seus trabalhos, bem como, no apoio técnico de outros membros do Comitê.

§ 5º. Sendo necessário convidar outros técnicos especialistas, o Coordenador da Câmara Técnica solicitará à Secretaria Executiva, que tomará as providências necessárias, submetendo à decisão do Presidente.

Art. 22. Os pareceres e recomendações das Câmaras Técnicas serão elaborados pelo seu relator, aprovados pela maioria simples dos seus componentes e encaminhados à Secretaria Executiva do Comitê. Posteriormente, serão submetidos à apreciação do Plenário do Comitê, juntamente com a matéria que os originou para discussão, debate e posterior deliberação.

Art. 23. - Os Grupos de Trabalho para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência, deverão estar vinculados a uma estrutura do Comitê como Plenário e Câmaras Técnicas.

§ 1º. A composição, finalidade e prazo de funcionamento, do Grupo de trabalho será determinada pela instância que o instituiu.

§ 2º. O coordenador do Grupo de Trabalho, com função de relator, deverá ser membro do Comitê e será indicado pelo Presidente.

§ 3º. Os membros da instância que o instituiu poderão, antes da primeira reunião do Grupo de Trabalho, ou a qualquer tempo, indicar órgãos, entidades e especialistas que devam ser convidados a participar dos Grupos de Trabalho criados.

§ 4º. Os pareceres e recomendações dos Grupos de Trabalho serão elaborados pelo seu relator, aprovados pela maioria simples dos seus componentes e submetidos à instância que o instituiu. Posteriormente, serão submetidos à apreciação do Plenário do Comitê, juntamente com a matéria que os originou para discussão, debate e posterior deliberação.

CAPÍTULO X

DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 20. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma reunião por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, um terço de seus membros.

§ 1º. As convocações far-se-ão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e de 5 (cinco) dias para as reuniões extraordinárias e **de Câmaras Técnicas.**

§ 2º. As reuniões do Comitê poderão ser realizadas em qualquer local na área da Bacia Litorânea, e excepcionalmente, fora dela, quando extraordinárias e razões superiores assim o exigirem, por decisão do seu Presidente ou a requerimento de, no mínimo, metade de seus membros titulares.

§ 3º. As reuniões do Comitê poderão ser realizadas à distância por meio

de plataforma digital, desde que obedecidos os mesmos ritos da reunião presencial.

§ 4º. A convocação indicará, expressamente, a data, a hora e o local em que será realizada a reunião e conterá a Ordem do Dia.

§ 5º. A divulgação será feita mediante encaminhamento da convocação aos membros do Comitê, por correspondência ou por meio eletrônico.

§ 6º. Os prazos de antecedência mínima a que se refere o § 1º deste artigo, poderão ser dispensados desde que proposição de nova data de reunião seja apresentada e aceita por maioria simples dos presentes, para conclusão de discussão e deliberação sobre matéria não concluída em reunião regularmente convocada para tal fim, mantida a obrigatoriedade da convocação para os membros ausentes.

Art. 21. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê serão abertas ao público.

Parágrafo Único. O público presente poderá fazer uso da palavra desde que solicitado e com procedimentos dados pela Mesa Diretora.

Art. 26. As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença mínima de metade mais um de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por consenso ou mediante deliberação por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, quando necessário, o voto de qualidade.

Parágrafo Único. Na hipótese de reunião realizada por meio de plataforma digital, a presença será aferida pela apresentação de cada membro e instituição, devidamente registradas na gravação da reunião, a ser disponibilizada em sítio eletrônico do Comitê.

Art. 27. Nas reuniões do Comitê será observada a seguinte ordem:

- a) verificação de quórum;
- b) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, que será encaminhada aos membros do Comitê conforme estabelecido no parágrafo 1º do artigo 24, deste Regimento Interno;
- c) leitura da Ordem do Dia, sua respectiva discussão e votação;
- d) leitura de requerimentos e moções, apresentadas ao Presidente, por escrito, por qualquer um dos membros do Comitê;
- e) assuntos gerais;
- f) encerramento.

Parágrafo Único. A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da Ordem do Dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos membros presentes.

Art. 28. O Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação justificada de qualquer membro do Comitê e por aprovação da maioria simples dos presentes, deverá determinar a inversão, bem como, poderá adiar a discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia.

Art. 29. As questões de ordem, que versarem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta, podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e objetividade, com a indicação do que se pretende elucidar.

Parágrafo único. As questões de ordem serão decididas pelo Presidente.

Art. 22. As deliberações do Comitê, salvo disposição em contrário, serão tomadas por aclamação ou, em sua impossibilidade, por maioria simples dos

Art. 31. Se houver emendas aditivas, substitutivas ou supressivas a qualquer das conclusões, relatos e/ou propostas de resolução apresentadas, estas deverão ser feitas por escrito, e serão apreciadas juntamente com a matéria a que se referem.

Art. 32. Qualquer membro do Comitê poderá formular proposição, sempre por escrito, sob a forma de requerimento ou moção dirigida ao Presidente e apresentada através da Secretaria Executiva ou durante as reuniões, no período próprio, podendo fundamentá-las oralmente.

Art. 33. Após o relato de cada matéria, cada membro poderá usar da palavra durante, no máximo, cinco minutos, respeitando a ordem de inscrição, sendo o mesmo tempo concedido para sustentação de qualquer proposição ou esclarecimento por parte do Relator.

Parágrafo único. O orador só poderá ser aparteado se assim o consentir, dentro do tempo a ele concedido.

Art. 34. Qualquer membro do Comitê poderá pedir vista do processo, apresentando suas razões, durante a discussão ou votação que, se deliberada por maioria simples do Plenário, determinará o adiamento da apreciação da matéria para a seguinte reunião.

§ 1º. Cabe um único pedido de vista para cada processo.

§ 2º. O processo original, objeto do pedido de vista, deverá permanecer com a Secretaria Executiva, que fornecerá cópia do mesmo ao membro que formalizou o pedido de vista, bem como, aos demais membros interessados.

§ 3º. O parecer relativo à matéria objeto do pedido de vistas deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva no prazo previsto pelo Presidente.

Art. 35. As questões destinadas a preservar a ordem dos trabalhos da reunião poderão ser suscitadas por qualquer membro do Comitê, mediante indicação do dispositivo regimental em que se fundamentam e serão decididas pelo Presidente.

Art. 36. O Plenário se manifestará por meio de:

I – Resolução, quando se tratar de decisão relativa à matéria aprovada pelo Plenário do Comitê;

II – Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, aprovada pelo Plenário do Comitê, relacionadas com as suas finalidades.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. As resoluções e moções serão publicizadas no sítio eletrônico do Instituto Água e Terra em prazo não superior a 30 (trinta) dias após sua aprovação em Plenário.

Art. 23. Este Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado pelo Comitê, mediante deliberação tomada por dois terços dos membros do Comitê.

Parágrafo Único. A proposta de alteração será examinada por uma Câmara Técnica, e relatada antes de ser submetida à deliberação do Plenário.

Art. 39. Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Presidente, ouvido o Plenário do Comitê, e constarão de ata com o inteiro teor da decisão tomada.

Art. 40. Este Regimento Interno entrará em vigor depois de aprovado pelo Plenário do Comitê;

Art. 41. As correspondências ao Comitê deverão ser encaminhadas em nome de seu Presidente e endereçadas à sua Secretaria Executiva.

Paranaguá, XX de XXXX de 2021.

ANEXO 1: MAPA DE LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DO COMITÊ DA BACIA LITORÂNEA

